



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 793/2023

Processo Número: **13163/2023** | Data do Protocolo: 12/05/2023 17:13:09

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe ações de telemarketing via ligação telefônica realizada por bots, robôs ou qualquer programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e pré-definidas no Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Proíbe ações de telemarketing via ligação telefônica realizada por bots, robôs ou qualquer programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e pré-definidas no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam proibidas ações de telemarketing para venda de produtos ou adesão a serviços por ligação telefônica realizada via bots, robôs ou qualquer programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e pré-definidas, no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Encontram-se sob o crivo do quanto dispõe o artigo 1º desta lei, além de toda e qualquer empresa que venda produtos via telefone, as empresas prestadoras de serviço, assim consideradas:

- I – empresas de telefonia e internet;
- II – empresas de televisão a cabo, satélite, digital, e afins;
- III – empresas especializadas em reparos elétricos e eletrônicos;
- IV – autorizadas de empresas de aparelhos de utilidades domésticas;
- V – concessionárias de energia elétrica;
- VI – empresas fornecedoras de gás encanado para fins residenciais;
- VII – empresas de seguro;
- VIII – Bancos e instituições financeiras.

Artigo 3.º - O descumprimento da presente lei implicará em nulidade do serviço aderido ou produto vendido ao consumidor por ligação telefônica realizada via bots, robôs ou qualquer programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e pré-definidas.

Parágrafo único. Ficar, ainda, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente em reais a 25 (vinte e cinco) UFESPs, que será dobrado em caso de reincidência.

Artigo 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

São cada vez mais comuns relatos de pessoas que acabam por aderir serviços ou comprar produtos por engano em razão de terem sido contactadas por uma ligação telefônica automatizada, realizada por robôs, já que a forma de explicação da oferta ao consumidor é muitas vezes confusa e, em razão de ser feita por uma máquina, torna-se impossível que dúvidas sejam sanadas.

Não bastasse, a utilização das chamadas "ligações por robôs", que tem o objetivo de maximizar o número de chamadas a baixo custo para quem está fazendo a ligação, mostra-se extremamente incômoda e inconveniente aos consumidores, posto que são insistentes e não respeitam horário comercial para a sua realização.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003400330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 12/05/2023 16:42

Checksum: **688F37F1C765D615D4A20691047564E2B6E98002FD1A3AB61A7C4B5224654919**

